

LEI Nº 275/1971

SÚMULA: Autoriza a isentar o Senhor Antonio Lucas dos Impostos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ISENTAR DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS O SENHOR ANTONIO LUCAS, em virtude de ser a mesma pessoa de incapacidade física.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal